



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS**

RESOLUÇÃO PPGTPP Nº 24/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022

**Aprova as normas para o credenciamento, reconhecimento e
descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação
em Tecnologia de Produtos e Processos do CEFET-MG.**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
TECNOLOGIA DE PRODUTOS E PROCESSOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, no uso de suas atribuições legais e
regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi deliberado na 36ª Reunião do
Colegiado do Programa, realizada em 25 de maio de 2022,**

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Produtos e Processos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

Profª. Luzia Sergina de França Neta
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias de Produtos e
Processos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS**

**NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO
DOS DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS DO CEFET-MG**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Regulamentar as normas para credenciado, descredenciamento e recredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Produtos e Processos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (PPGTPP/CEFET-MG).

Art. 2º – O quadro docente do PPGTPP será constituído por professores ou pesquisadores com titulação mínima de doutor, em conformidade com o Regulamento do Programa.

Art. 3º – O corpo docente do PPGTPP/CEFET-MG será constituído por três categorias, conforme portaria CAPES Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016, sendo permanente, colaborador e visitante.

§ 1º - Para atuar como corpo docente no PPGTPP, os professores e/ou pesquisadores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em edital exarado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º – O docente credenciado deverá estabelecer colaborações técnico-científicas por meio de desenvolvimento de projetos interdisciplinares entre docentes, grupos de pesquisa, com agências de governo e empresas nacionais e internacionais, em consonância com os objetivos do programa.

§ 3º - O credenciamento de um pesquisador pode ser realizado, a juízo do Colegiado do Curso, nas seguintes modalidades:

I – Professor permanente: constituirão o núcleo principal do corpo docente, atuando de forma direta e contínua no PPGTPP, desenvolvendo plenamente atividades de administração, ensino, orientação e pesquisa.

II – Professor colaborador: docente que atua de forma complementar nas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGTPP, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III – Professor visitante: docente ou pesquisador com qualificada produção científica, que apresente vínculo provisório no CEFET – MG, durante um período contínuo e determinado à disposição do PPGTPP, contribuindo para o desenvolvimento científico e com atuação em atividades de ensino, orientação e pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS

Art. 4º – O corpo docente deve ser constituído por até 30% de docentes colaboradores e/ou visitantes.

Art. 5º – O corpo docente permanente poderá ser constituído por no máximo de 30% de docentes externos à instituição, os quais deverão ser formalmente cedidos pela instituição de origem, conforme legislação vigente da CAPES.

Art. 6º – Ao menos 50% do corpo docente permanente deverá apresentar dedicação exclusiva ao PPGTTP.

Art. 7º – A atuação dos professores/pesquisadores visitantes ao PPGTTP deverá ser viabilizada por meio de contrato de trabalho por tempo determinado com o CEFET-MG, por meio de bolsa concedida pela própria instituição ou por agências de fomento, em conformidade com a legislação vigente, ou por meio de convênio de cooperação entre instituições.

Art. 8º – O vínculo de docentes aposentados do CEFET-MG com o PPGTTP deverá ser firmado em conformidade com as orientações regimentais e legais do CEFET-MG, normas da CAPES e legislação trabalhista em vigor.

Art. 9º – Os pedidos de credenciamento junto ao PPGTTP deverão ser realizados mediante editais de credenciamento divulgados pelo programa.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 – O pedido de credenciamento de docentes junto ao PPGTTP do CEFET-MG deverá ser encaminhado para apreciação do colegiado de curso mediante processo administrativo, pelo docente interessado, conforme especificado em edital de credenciamento.

Art. 11 – Para a aprovação do credenciamento à categoria permanente, os candidatos serão classificados conforme pontuação especificada em edital e considerando os critérios abaixo:

I – ter título de doutor;

II – apresentar publicações bibliográficas qualificadas, de acordo com o *Qualis* e os critérios da Área de Avaliação interdisciplinar;

III – apresentar plano de trabalho indicando as disciplinas que irá ministrar, orientações e projetos de pesquisa que irá desenvolver;

IV – possuir experiência como coordenador de projetos de pesquisa, orientação de alunos de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso de graduação, ou atividades afins;

V – ser membro de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS

VI – cumprir com as diretrizes do PPGTPP e manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo, atualizados.

Parágrafo único – Os projetos e orientações vinculados ao PPGTPP, assumidos pelo docente durante o seu período de credenciamento no programa, financiados ou não, devem se manter ativos mesmo em caso de descredenciamento do docente, devendo esta ação ser endossada pelo Colegiado do Curso.

Art. 12 – Para a aprovação do credenciamento à categoria colaborador, os candidatos serão classificados conforme pontuação especificada em edital de credenciamento e considerando os critérios abaixo:

I – ter título de doutor;

II – apresentar publicações bibliográficas qualificadas, de acordo com o *Qualis* e os critérios da Área de Avaliação interdisciplinar;

III – apresentar plano de trabalho indicando as disciplinas que irá ministrar, orientações e projetos de pesquisa que irá desenvolver;

IV – possuir experiência como coordenador de projetos de pesquisa, orientação de alunos de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso de graduação, ou atividades afins;

V – ser membro de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VI – cumprir com as diretrizes do PPGTPP e manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo, atualizados.

Art. 13 – Na avaliação dos candidatos ao credenciamento como docentes permanentes ou colaboradores, além dos critérios abordados nos Art. 11 e Art. 12, devem ser observados os seguintes critérios:

I – contribuição efetiva do docente ou o seu potencial para consolidação do PPGTPP em consonância com seu planejamento estratégico;

II – contribuição do docente para evolução da avaliação de acordo com as métricas da CAPES.

Art. 14 – Os documentos exigidos para requerimento de credenciamento serão especificados conforme edital de credenciamento.

§ 1º – O credenciamento no Programa requer o compromisso do docente com no mínimo 4 (quatro) atividades conforme estabelecido pelo documento de Área Interdisciplinar da CAPES, dentre as quais estão:

I – lecionar disciplinas na qualidade de titular ou co-responsável;

II – propor novas disciplinas de caráter optativo;

III – orientar ou coorientar discentes do Programa;

IV – integrar o Colegiado do Curso;

V - candidatar-se aos cargos de gestão do PPGTPP e/ou conselhos superiores do CEFET-MG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS

- VI – elaborar, coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa;
- VII – participar de Programas de Cooperação Nacionais e Internacionais;
- VIII – outras atividades exigidas pelo CEFET-MG ou CAPES.

§ 2º - A carga horária de dedicação do docente deverá ser de no mínimo de 15 h semanais, de acordo com a regulamentação da CAPES.

Art. 15 – o número de docentes credenciados como permanente deverá atender aos critérios expostos nos Art.5º e Art.6º do presente regulamento.

Art. 16 – o número de docentes credenciados como colaboradores deverá atender aos critérios expostos no Art.4º do presente regulamento.

Art. 17 – A avaliação do pedido de credenciamento de docentes ao Programa deverá ser realizada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGTTP - CEFET-MG, que será instituída especificamente para esse fim pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGTTP deve ser constituída pelo Coordenador ou Subcoordenador e por um representante de cada linha de pesquisa.

§ 2º – O encaminhamento dos processos de credenciamento à Comissão será realizado pela Coordenação de Curso.

§ 3º – A Comissão Permanente de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento apresentará ao Colegiado do Curso um parecer circunstanciado e conclusivo quanto à solicitação de credenciamento do docente.

§ 4º – O parecer de que trata o § 3º deste artigo, devidamente justificado, indicando o credenciamento ou não na categoria solicitada será apresentado pelo Presidente da Comissão ao Colegiado de Curso para deliberação final.

Art. 18 – O docente colaborador poderá solicitar o credenciamento para docente permanente a cada dois anos desde que cumpra as exigências descritas no Art. 11 dessa resolução.

Art. 19 – O credenciamento terá caráter provisório, válido pelo intervalo de tempo equivalente ao ciclo avaliativo da CAPES, quando o Colegiado do Curso procederá o recredenciamento do corpo docente do Programa.

Parágrafo único – Caso o docente descumpra esta resolução ou fira o Regulamento do Programa e/ou a legislação em vigor poderá ser descredenciado pela comissão permanente de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS**

credenciamento e pelo Colegiado do Curso. O mesmo é válido ao docente que não encaminhar à coordenação anualmente o relatório com as informações necessárias ao preenchimento da Plataforma Sucupira independente do período de credenciamento.

Art. 20 – O credenciamento de docentes junto ao PPGTTP deverá ocorrer preferencialmente no primeiro ano do ciclo avaliativo da CAPES.

DO REDEDENCIAMENTO

Art. 21 – O recredenciamento deverá ser executado no primeiro semestre de cada ciclo avaliativo da CAPES sendo obrigatório para todos os docentes credenciados no programa.

Art. 22 – A comissão de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverá apresentar ao colegiado um parecer levando em consideração os seguintes requisitos:

III – Currículo Lattes atualizado referente ao período do último ciclo avaliativo;

IV – Ter produzido no mínimo de 2 (duas) publicações nos estratos superiores ou ter uma pontuação maior ou igual a um Indprod de 0,6 . A produção deverá ser qualificada de acordo com o documento de área Interdisciplinar e aderente a linha de pesquisa.

V – Ter concluído pelo menos 2 (duas) orientações ou 4 (quatro) coorientações ao longo do ciclo avaliativo. No caso de orientações perdidas o docente deverá apresentar justificativa. .

VI – Ter lecionado ao menos 60 (sessenta) horas em disciplina.

VII – Ter participado de comissões do PPGTTP ou comissões junto à DPPG.

Art. 23 – A comissão permanente de credenciamento avaliará a documentação entregue pelos docentes e emitirá parecer específico a cada docente recomendando:

I – Manutenção da categoria do docente credenciado

II – Alteração da categoria do docente de permanente para colaborador

III - Alteração da categoria do docente de colaborador para permanente

IV – Alteração da categoria para descredenciado

Art. 24 – O colegiado do curso, avaliará o relatório da comissão e emitirá parecer final sobre a situação dos docentes credenciados no programa.

Parágrafo único – O docente credenciado, cuja alteração de categoria foi recomendada pela comissão, poderá apresentar recurso por escrito ao Colegiado do Curso, para ser avaliada juntamente com o relatório da comissão.

Art. 25 – O número de vagas para credenciamento no programa será determinado pelo Colegiado do Curso após término do processo de recredenciamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS

Art. 26 – A coordenação do Curso adotará as providências cabíveis quanto ao credenciamento dos docentes incluindo a publicação da Resolução apresentando o novo corpo docente.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 27 – Serão descredenciados da categoria de docente permanente do PPGTTP, após parecer da Comissão Permanente de acompanhamento e aprovação do colegiado de curso:

I – quando a qualquer tempo for solicitado o descredenciamento via requerimento pelo docente;

II - quando o docente não alcançar, no ciclo avaliativo da CAPES o mínimo estabelecido no Art. 23;

III - quando o docente permanente deixar de cumprir a exigência mínima de 02 (duas) orientações ou 4 (quatro) coorientação de alunos do PPGTTP concluídas no ciclo avaliativo da CAPES;

IV - quando o docente deixar de lecionar o mínimo de 60 (sessenta) horas em disciplinas do PPGTTP durante o ciclo avaliativo;

V - quando o docente não tiver desenvolvido, no ciclo avaliativo, pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa/extensão/inação aderente à área de concentração do PPGTTP e à linha de pesquisa a qual está vinculado;

VI – descumprir as normas estabelecidas pelo Regulamento do PPGTTP.

Parágrafo único – Para garantir a manutenção do número mínimo de professores permanente estabelecido pela CAPES e para atender os objetivos do PPGTTP, estabelecidos em seu Planejamento Estratégico, o Colegiado poderá manter o docente credenciado como permanente caso atenda de forma parcial os requisitos deste artigo.

Art. 28 – Serão descredenciados da categoria de docente colaborador do PPGTTP, após parecer da Comissão Permanente de credenciamento e aprovação do colegiado de curso:

I – quando a qualquer tempo for solicitado o descredenciamento via requerimento pelo docente;

II - quando o docente não alcançar, no ciclo avaliativo da CAPES o mínimo, 1 (uma) publicação qualificadas aderentes à área de concentração e à linha de pesquisa ou ter uma pontuação mínima de 0,5 (Indprod) pontos em produção qualificada de acordo com o documento de área Interdisciplinar e aderente a linha de pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS

III – quando o docente deixar de orientar ao menos 1 (um) discente ao longo do ciclo avaliativo.

IV – quando o docente deixar de lecionar o mínimo de 30 (trinta) horas em disciplinas do PPGTTP durante o ciclo avaliativo.

V - quando o docente deixar de cumprir as exigências mínimas estabelecidas no Art. 3º, § 3º, inciso II ou III desta resolução.

VI – descumprir as normas estabelecidas pelo Regulamento do PPGTTP.

Parágrafo único – Para atender os objetivos do PPGTTP, estabelecidos em seu Planejamento Estratégico, o Colegiado poderá manter o docente credenciado como colaborador caso atenda de forma parcial os requisitos deste artigo.

Art. 29 – O descredenciamento deverá ser efetivado pelo Colegiado do Curso quando constatada uma ou mais das situações previstas nos incisos dos Art. 16 e 17.

Art. 30 – A análise do cumprimento dos requisitos para a renovação do credenciamento, descredenciamento ou mudança de categoria deve ser relativa ao tempo de atuação do docente no ciclo avaliativo.

Art. 31 – No caso de descredenciamento de docente que esteja orientando alunos do PPGTTP, a atividade de orientação poderá ser mantida até o seu término ou de acordo com a deliberação do colegiado.

DO ACOMPANHAMENTO ANUAL

Art. 32 – A comissão permanente de credenciamento e descredenciamento será responsável por acompanhar o desempenho dos docentes credenciados quanto ao que rege essa resolução e emitir um parecer ao colegiado do curso quanto a situação do docente credenciado.

Art. 33 – Em atendimento a legislação da CAPES em vigor, a estabilidade do conjunto de docentes permanentes será objeto de avaliação sistemática, cabendo à comissão permanente de credenciamento proceder ao acompanhamento anual da atuação dos docentes.

Art. 34 – O acompanhamento será realizado através do preenchimento do relatório de acompanhamento que deverá ser entregue a coordenação ao final de cada ano do ciclo avaliativo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Os critérios de credenciamento, recredenciamento e desligamento poderão ser revistos após o final de cada ciclo avaliativo da CAPES, devendo ser aprovados em reunião de colegiado de curso.

Art. 36 – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Emitido em 26/05/2022

RESOLUÇÃO PPGTPP/DPPG/CEFET-MG Nº 43, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

(Assinado digitalmente em 31/01/2023 16:20)

LUZIA SERGINA DE FRANCA NETA

COORDENADOR - TITULAR

PPGTPP (11.52.15)

Matrícula: ###115#6

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **43**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **31/01/2023** e o código de verificação: **5657df164e**